PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.828, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Cria o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 4.808/02.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.808, de 23 de abril de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ....

Parágrafo único. A proibição referida no *caput* deste artigo não se aplica às divulgações de campanhas de saúde pública promovidas pelas respectivas Secretarias Municipal e Estadual."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE JUNHO DE 2002

Fernando Marroni
Prefeito

]

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo